



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

LEI Nº. 10.863

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 10.724, de 16 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a realização de estágio em órgãos das entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso I do art. 9º da lei 10.724, de 16 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a realização de estágio em órgãos das entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, e excepcionalmente, para estudantes do ensino superior dos cursos de educação física e pedagogia, para atendimento exclusivo do Programa Segundo Tempo;” (NR = NOVA REDAÇÃO)

Art. 2º. Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de setembro de 2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 17 de novembro de 2009.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário de Governo

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

Rodolfo Luciano Cecílio
Secretário Municipal de Esporte e Lazer